

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12298, DE 04 DE JULHO DE 2006.

Nega provimento ao recurso impetrado pelo CB PM RE 04898-5 JOSÉ APARECIDO DA SILVA, mantendo a sentença demissória, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, após exame do recurso administrativo apresentando pelo CB PM RE 04898-5 JOSÉ APARECIDO DA SILVA, dos autos do Registro Geral de Feitos nº 05.03.1042, e

Considerando a Informação nº 1985/PGE/PCDS, de 31 de maio de 2006, fls. 135/144, da Procuradoria Geral do Estado, constante dos autos do Registro Geral de Feitos nº 05.03.1042,

$\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

- Art. 1º Fica negado provimento ao recurso impetrado pelo CB PM RE 04898-5 JOSÉ APARECIDO DA SILVA, mantendo, portanto, a sentença demissória da Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.
- Art. 2º A Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de julho de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Goyernador